

UNIFANAP CENTRO UNIVERSITARIO
COORDENAÇÃO DO CURSO DE DIREITO
BACHAREL EM DIREITO

PHABLINY SOUZA DO NASCIMENTO

DESARMAMENTO

AS ARMAS DE FOGO ALIMENTAM A VIOLÊNCIA?

APARECIDA DE GOIÂNIA
2020



PHABLINY SOUZA DO NASCIMENTO

DESARMAMENTO

AS ARMAS DE FOGO ALIMENTAM A VIOLÊNCIA?

Trabalho de Conclusão de Curso Apresentado à Banca Examinadora da UNIFANAP Centro Universitário, como requisito final para obtenção do título de Bacharel em Direito, sob a orientação do prof. ^(a) Orientador ^(a) - Thales Oliveira Januário.

APARECIDA DE GOIÂNIA
2020



PHABLINY SOUZA NO NASCIMENTO

DESARMAMENTO

AS ARMAS DE FOGO ALIMENTAM A VIOLÊNCIA?

Trabalho de Conclusão de Curso apresentado ao curso de Direito da UNIFANAP Centro Universitário, como requisito final para obtenção do título de Bacharel em Direito.

Aprovado em:

BANCA EXAMINADORA

Prof. Nome completo

Orientador

Prof.(a). Nome completo

Membro

*Á minha querida mãe por não medir esforços
para me dar um ensino de qualidade durante
todo o período escolar.*

AGRADECIMENTOS

Minha eterna gratidão primeiramente a Deus, por me dar saúde, sabedoria e discernimento para que eu não desanimasse durante a realização deste trabalho e por me ajudar a passar por todos os obstáculos encontrados ao longo desses anos de estudo.

Gratidão aos meus pais Valdivino Francisco e Elza Felisberto, a minha irmã Phablieny Souza e ao meu cunhado Willian Martins por todo apoio e incentivo, sem a ajuda de vocês com certeza eu não conseguiria. Ao meu esposo Junio Borges por me ajudar nos momentos difíceis e por compreender a minha ausência enquanto eu investia para concluir este trabalho.

Agradeço também aos meus amigos, que me apoiaram e contribuíram de alguma maneira, em especial a minha colega de curso Grazielle Lourenço que me incentivou a não desanimar com palavras de carinho.

Ao meu orientador, Prof. Thales Januário, pela paciência, correções e dedicação que foram fundamentais no processo da minha formação profissional ao longo desse ano.

Muito obrigada!

“nem tudo o que enfrentamos pode ser mudado. Mas nada pode ser mudado enquanto não for enfrentado.” (J.Baldwim)

RESUMO

Sabe-se que a Lei nº 10.826 de 2003, o Estatuto do Desarmamento, veio com a função de atualizar a legislação sobre registro, porte e comércio de armas de fogo e munições no Brasil, trazendo mais rigor nestas questões. Mas afinal, na prática foi possível reduzir os crimes com uso de armas de fogo? Caso não tenha atingido o resultado esperado como é feito o controle de armas de fogo e suas munições, quem pode comprar, ter posse e porte; quais são os requisitos mínimos para se ter uma arma; qual é o período de renovação do registro; onde e quem está autorizado a vender as armas; qual função do Sistema Nacional de Armas (SINARM); a segurança pública enfrenta alguma dificuldade para controlar as armas de fogo e munições, como as que são adquiridas por bandidos, e por fim, as armas de fogo alimentam a violência?

Palavras chave: violência, mortes, armas de fogo

ABSTRACT

It is known that Law No. 10,826 of 2003, the Disarmament Statute, came with the function of updating the legislation on registration, possession and trade in firearms and ammunition in Brazil, bringing more rigor to these issues. But after all, was it possible in practice to reduce crimes with the use of firearms? If you have not achieved the expected result as the control of firearms and their ammunition is made, who can buy, have possession and possession; what are the minimum requirements for having a gun; what is the registration renewal period; where and who is authorized to sell the weapons; what function of the National Weapons System (SINARM); does public security face any difficulty in controlling firearms and ammunition, such as those acquired by bandits, and finally, firearms fuel violence?

Key words: violence, deaths, firearms



UniFANAP
CENTRO UNIVERSITÁRIO

LISTA DE TABELAS

Tabela 1 - <i>Mortes por armas de fogo no Brasil</i>	31
--	----

LISTA DE ABREVIATURAS E SIGLAS

COMPORTOS - Comissão Nacional de Segurança Pública nos Portos, Terminais e Vias Navegáveis

CF - Constituição Federal

CPI - Comissão Parlamentar de Inquérito

DATASUS - Departamento de informática do Sistema Único de Saúde

DCOR/DPF - Diretoria de Combate ao Crime Organizado de Brasília

DF – Distrito Federal

EUA - Estados Unidos

INFRAERO - Empresa Brasileira de Infraestrutura Aeroportuária

IPEA - Instituto de Pesquisa Econômica Aplicada

ONU - Organização das Nações Unidas

OMS - Organização Mundial de Saúde

PF – Polícia Federal

RG – Registro Geral

SENASP - Secretaria Nacional de Segurança Pública

SINARM - Sistema Nacional de Armas

SIPAM - Sistema de Proteção da Amazônia



SUMÁRIO

1	INTRODUÇÃO	11
2	CAPÍTULO I – ARMAS DE FOGO	13
2.1	Aparição e desenvolvimento no mundo	13
2.2	Surgimento no Brasil	15
3	CAPÍTULO II - DIRETRIZES SOBRE AS ARMAS DE FOGO	16
3.1	Surgimento das leis e o estatuto do desarmamento	16
3.2	Controle de armas de fogo e munições	19
4	CAPÍTULO III - A VIOLÊNCIA ARMADA	23
4.1	Percurso das armas de fogo e munições até chegar nas mãos dos criminosos	23
4.2	Índices de mortes causadas por armas de fogo	27
5	CONCLUSÃO	34
	REFERÊNCIAS	37



1 INTRODUÇÃO

O trabalho a seguir irá tratar sobre uma lei que no dia 22 de dezembro de 2003 foi aprovado, a Lei nº 10.826 de 2003, o Estatuto do Desarmamento, lei essa que veio para atualizar a legislação sobre registro, porte e comércio de armas de fogo no Brasil, e regulamentar a comercialização de armas de fogo e munições, nesse sentido compreender se as armas de fogo alimentam ou não a violência.

As regras desta lei ficaram mais restritas e as penas mais consistentes, no entanto, a comercialização de munições e armas de fogo mesmo sendo legais, o requisito para um cidadão conseguir adquirir legalmente uma arma ficou complexo, sendo necessário diversos documentos, dificultando a comprar, o porte e a posse do mesmo.

Não se pode dispensar a atenção do meio jurídico e acadêmico neste contexto, por ser imerecido a sociedade em um todo, o elevado número de pessoas em que perde a vida de forma violenta com aplicação da arma de fogo, deixando o Brasil no ranking dos países mais violentos do mundo.

O Instituto de Pesquisa Econômica Aplicada (IPEA), analisou que o número de mortes por armas de fogo cresceu e atingiu um nível raro, chegando a 6,8%, e só em 2017 mais de 47 mil pessoas vieram a óbito causados pelas armas. Daí o receio de liberar as armas na sociedade e afetar a segurança pública. O estudo revela ainda que na maioria das vezes os crimes ocorridos de forma intencional, se dá devido a motivos pessoais como briga de trânsito, de vizinhos, de bar, de família, marido e mulher, levando em consideração há quantidades de mortes que ocorreriam por acidente fatal, envolvendo crianças, e o aumento de suicídios.

O estudo aponta que os índices de morte por armas de fogo no Brasil 71,1%, ficam bem próximos das mortes causadas pelos mesmos motivos nos países como Honduras 83,4% e o El Salvador 76,9%. O IPEA concluiu então que se não tivesse o Estatuto do Desarmamento, o crescimento de caso de homicídio seria bem maior. Em 1980 a taxa de homicídios era equivalente a 40%, cerca de 6.100 mortes, os registros foram crescendo mesmo com o Estatuto, no ano de 2014 já atingia cerca de 42.200 mortes. Se não tivesse essa lei para auxiliar no combate das armas aproximadamente 160 mil pessoas teriam perdido a vida entre os anos de 2004 e 2013.



Esse tema é importante pois será capaz de entender e contribuir na diminuição da violência armada que estamos em nosso país. Apesar de poupar milhares de pessoas da morte por conta dos crimes violentos no Brasil, deixando o índice mais elevado, qual explicação para os inúmeros crimes com aplicação de armas de fogo posterior ao Estatuto do Desarmamento.

Há varias curiosidades do por que funciona a liberação de armas de fogo em outros países e aqui no Brasil não dá certo, o porquê as taxas de infrações, só vem aumentando, mesmo com auxílio de órgãos para fiscalizar qual foi o motivo do Estatuto do Desarmamento proposto na lei nº 10.826 de 2003 não conseguiu atingir o resultado esperado, que seria uma redução considerável na criminalidade no Brasil.

Como é feito o controle de armas de fogo e as munições, quem pode comprar, ter posse e porte; quais são os requisitos mínimos para se ter uma arma; qual é o período de renovação do registro; onde e quem está autorizado a vender as armas; qual função do Sistema Nacional de Armas (SINARM).

A segurança pública enfrenta alguma dificuldade para controlar as armas de fogo e munições, como as que são adquiridas por bandidos? De onde as armas deles vem, de fora ou de dentro do país?

Nesse trabalho utilizaremos o método qualitativo, fazendo uma análise de dados obtidos por outros pesquisadores, com base em monografias existentes, auxílio da internet para ter os dados estatísticos, para entender se essa norma regulamentadora é eficaz ou não, e se não for, qual será a melhor solução para a problemática exposta nesse trabalho.

2 CAPÍTULO I – ARMAS DE FOGO

2.1 Aparição e desenvolvimento no mundo

700 anos d.C. dava início a uma grande exibição de armas de fogo no mundo, criada na antiga China pelos criadores e cientistas, eles trabalharam arduamente para conseguir desenvolver vários tipos de armamento e munições naquela época.

A cerca dos séculos XV d.C. os chineses fizeram a descoberta de pólvoras, a partir daí deu início a criação das primeiras armas no mundo. Eram utilizados materiais como bambu para servir de base, o salitre, carvão e enxofre que se transformavam em uma mistura onde causava uma explosão, fazendo com que as munições feitas de rochas fossem lançadas. Desde então foram testados vários tipos de armas como as de canos múltiplos, as lanças de fogos com apenas um tiro e até mesmo o canhão feito de madeira e cintas de ferro.

Com base no Kenneth (2003), vários povos no século XV como os indianos, europeus, coreanos, turcos, árabes e persas conquistaram essas armas de fogo, ficando para trás apenas os japoneses que só conseguiram por volta do ano de 1500 através dos portugueses.

Dunnigan (2000), dizia que na época do Renascimento surgiram várias armas usadas de forma individual, como o canhão de mão feito de bronze e o arcabuz, mas logo em 1720 começou a utilização da pederneira, tornando indispensável as forças armadas da Europa, no entretanto os soldados precisavam fazer a recarga manualmente, tendo em vista que muitos dos disparos falhavam, mas momento depois foi substituída pelo aparato de cartuchos.

O processo de desenvolver com rapidez as armas de fogo duraram entre os anos de 1800 e 1900, onde o carregamento manual se tornou basicamente um padrão a nível mundial, surgindo várias munições em um só cartucho e não um por vez, desde modo, o soldado não perdia tempo fazendo a troca de munição, disparando mais tiros por minuto, sem afetar o prazo naquela batalha.

No período da primeira guerra mundial, segundo Banks (2001), incorporaram uma técnica conhecida como ação de ferrolho, onde de forma manual é permitido abrir

o carregador do armamento, colocar o projétil no estojo vazio e armar novamente os rifles. O conflito maior se deu em especial na guerra das trincheiras com o uso das metralhadoras, todavia, as explosões ocorriam pelas capsulas dos canhões.

Weeks (1974), mostra que no ano de 1939 a 1945 ocorreu a segunda guerra mundial, e o desenvolvimento das armas de fogo não parou, a metralhadora foi substituída pela submetralhadora um dos modelos mais conhecidos é o MP40.

O livro Abril Coleções (2010, p.9-22) verifica que com o passar do tempo notaram que os polímeros e as ligas metálicas deixariam as armas mais leves, então surgiu o fuzil de assalto. As munições também se desenvolveram, passaram para cartuchos com um padrão de tolerância altíssimo substituindo as simples bolinhas de metais. Com a ajuda do sistema digital e eletrônico tornou-se possível uma fabricação com larga escala e armas com mira e precisão excelente.

Com o desenvolvimento cada vez mais rápido criam vários modelos de armas, com funcionamentos diferentes, inúmeros tipos de projéteis, as de porte, portáteis e as não portáteis, e também quanto ao seu emprego que poderá ser de forma individual, bastando apenas uma pessoa para manusear a arma ou de forma coletiva que precisa de duas pessoas ou mais.

Existem nas armas de fogos, cinco tipos diferente de funcionamento, são eles, o singular, o mecânico, o automático e o semiautomático. O jeito singular é necessário que a cada disparo se abra a arma, retire o estojo que está vazio, coloque um novo cartucho e feche novamente. O mecânico precisa que a cada disparo dado se posicione um novo cartucho na câmara. O modelo mais fácil e rápido é o automático, onde basta fazer um disparo para que o mecanismo opere a abertura, destrancamento, extração, ejeção entre outros de maneira continua, ou seja, enquanto se estiver apertando o gatilho e a arma tiver munição no carregador, não precisa fazer nada. E por último o semiautomático, para que um disparo seja feito é preciso acionar o gatilho a cada novo disparo, quase a mesma coisa que o automático.

Sobre os tipos de projéteis, antigamente se usavam muito o ferro fundido, chumbo ou até mesmo a pedra, mas com a evolução hoje em dia é utilizado projéteis encapsulados, os mesmos variam de tamanho, peso e até de explosão, dependendo do que contém dentro da parte útil. Isso também será baseado na arma usada naquele

momento, e o projétil pode ser bola redonda, metralha, carga explosiva, moldada, química entre outros.

Quanto ao tipo, tem a de porte que se pode fazer o transporte da arma desde que esteja no coldre, tem também o tipo portátil que seu transporte é através de uma bandoleira e por último as não portáteis, são aquelas que devido ao seu grande tamanho não é possível um indivíduo carregar sozinho, sendo necessário duas pessoas ou mais.

2.2 Surgimento no Brasil

Segundo Bediaga (2007), no período colonial (1500-1822) a corte portuguesa, mudou sua fábrica de pólvora para o Brasil, mais precisamente na cidade do Rio de Janeiro, em um jardim botânico. Ocorrendo no momento da guerra napoleônica por volta do ano de 1803, assim o Brasil viu o dever de ir atrás da independência no setor bélico, e isso aconteceu em dois momentos, na guerra do Paraguai e na Proclamação da República através de um golpe militar.

No ano de 1831, o Brasil já não era mais dependente de Portugal e isso fez com que apenas as pessoas permitidas pelo juiz de paz e os oficiais de justiça estavam autorizados a fazer o uso das armas de fogo, ou seja, a fabricação de pólvora de armas, juntamente ao seu uso só era permitido se tivesse a licença policial.

Em 1920 os imigrantes europeus se tornaram os primeiros produtores de munições e armas no Brasil, tornando-se chave no desenvolvimento e inovação das tecnologias na indústria brasileira como também corroborando nas Forças Armadas e assim com o passar do tempo foi criando força, conseguindo ficar entre os seis primeiros países a exportar armas pequenas, leves e munições.

3 CAPÍTULO II - DIRETRIZES SOBRE AS ARMAS DE FOGO

3.1 Surgimento das leis e o estatuto do desarmamento

Durante a Era Vargas surgiu um decreto, aproximadamente no ano de 1934, que colocou o Exército Brasileiro responsável para controlar de maneira administrativa a comercialização e fabricação, não só das armas, mas também das munições e dos explosivos.

Já em 1941 o Decreto-lei 3.688/41 entrou em vigor no Brasil, tipificando como contravenção penal o porte ilegal de arma de fogo, no entanto, a importância do uso das armas eram pequenas e suas punições brandas, surgindo então a preocupação de tomar medidas mais severas tendo em vista a gravidade do problema.

Até 1997 vigorou no Brasil o Decreto-lei 3.688/41, que tipificava o delito do porte ilegal de armas de fogo como contravenção penal. Porém, pequena importância que se dava ao uso de armas de fogo e a aplicação de penas insignificantes diante da conduta geradora de grande intranquilidade social, urgia tomada de medidas condizentes com a gravidade que representava. (BATISTA, 2009, p. 1)

A lei 9.437 entrou em vigor no mês de fevereiro do ano de 1997, onde as penas seriam aplicadas de forma ríspida, levando em consideração que a grande maioria dos crimes eram cometidos com o emprego da arma de fogo. Daí surgiram as primeiras movimentações a favor do desarmamento e do controle das armas no Brasil, se tornando umas das grandes preocupações nacional. Ato público eram realizados com o intuito de chamar a atenção dos brasileiros, uma vez que, os números de homicídios por armas só cresciam, devido ao fácil acesso as armas, sendo assim quanto maior quantidade em circulação maior seria o número de mortes.

O próprio legislador passou a encarar as armas de fogo como verdadeiros produtos controlados, sobre os quais o Estado deve manter uma rigorosa tutela. Para viabilizar esses controles, tornou-se necessária a criação de toda uma estrutura administrativa especial, corporificada e instrumentalizada por

meio de um novo organismo denominado Sistema Nacional de Armas, ou simplesmente SINARM. (GOMES E OLIVEIRA, 2002, p. 20).

Foi apresentado no ano de 1999 ao Congresso, pelo Ministro da Justiça Renan Calheiros o projeto de lei 1.073 onde trazia uma insatisfação pela lei 9.437 por não ter suprido as necessidades e esse novo projeto traria mais segurança e tranquilidade para todos, no entanto não passou por todas as comissões e foi paralisado.

Em dezembro de 2003 surgiu a lei 10.826, tratando do estatuto do Desarmamento, criada com o intuito de combater veementemente os inúmeros casos de violência acarretado com a aplicação da arma de fogo. Está lei trouxe mais seriedade com foco na atualização da legislação acerca do comércio de armas de fogo, porte e seu registro e até mesmo o contrabando, no Brasil.

Neste sentido da lei do desarmamento, é evidente que as regras ficaram mais restritas e as penas mais consistentes, no entanto, a comercialização de munições e armas de fogo continua sendo legais, porém o requisito para um cidadão conseguir adquirir legalmente uma arma, ficou mais complexo, sendo necessário diversos documentos, ficando complicado comprar e ter posse.

A Constituição Federal de 88 aborda os Direitos e as Garantias Fundamentais em alguns capítulos, e um deles trata sobre os direitos individuais e coletivos da pessoa humana, tais como a vida, liberdade, dignidade, honra, segurança entre outros, tudo isso elencados no art.5 e seus incisos na CF.

A ideia desse estatuto foi a de que uma vez desarmando a população a violência seria reduzida, afetando também as fontes que abastecem o crime organizado, assim reduziria os acidentes e homicídios. No entanto essa ideia gera alguns conflitos tendo em vista que agrada uns e desagradam outros, uma vez que ao mesmo tempo que se tem uma fiscalização mais rigorosa acaba de certa forma tirando o direito fundamental de auto defesa de uma determinada pessoa, expressa na Constituição Federal.

[...] dificultar o acesso a armas de fogo e sua circulação não impacta criminosos que dela não fazem uso. Um homicida com facas, por exemplo, não vai deixar de agir porque ter um revólver se tornou mais difícil, do mesmo modo que assim não farão aqueles que usam qualquer outro tipo de ataque, sejam eles instrumento (pedras, bastões, ferramentas, garrafas, etc.), sejam



eles artificios (veneno, afogamento, asfixia) ou mesmo as próprias mãos. Se o crime não é cometido com emprego de arma de fogo, o Estatuto do Desarmamento não tem qualquer efeito sobre ele [...] (REBELO FABRÍCIO, 2018, online).

Contudo quem sofre mais no Brasil é a sociedade, pois os crimes onde tem arma de fogo deixa aquele sentimento de insegurança, considerando que uma pessoa pode ser cruel quando está determinado a praticar um ato violento e é comum a prática de diversos crimes que causa entejo, por exemplo o estupro, latrocínio, roubo, homicídio entre outros com o emprego da arma de fogo, e a dificuldade é que o Estado não conseguiu cumprir com a função de proteger os direitos e as garantias fundamentais de cada um de forma direta e muito menos solucionar todos os crimes. Neste sentido surgiu a indagação, seria mesmo correto o Estado tirar o direito da autodefesa da população, uma vez que não é capaz de fazer a segurança de forma individual de cada um deles?

...diante de evidências tão claras da falência da segurança pública brasileira, a insistência na continuidade de políticas mal sucedidas só tem duas explicações: é um governo incompetente que não consegue enxergar o que está fazendo de errado, ou pior, é um governo que não se importa com a vida de seus cidadãos, e por isso não se esforça para protegê-las (QUINTELA; BARBOSA, 2015, p.122-123).

A partir do momento que a lei do desarmamento entrou em vigor, várias campanhas foram feitas para conscientizar a população a se desarmar, no entanto não ocorreu o esperado pelo Governo Federal, poucas foram as pessoas que devolveram suas armas. O correto seria desarmar também os criminosos pois são eles quem tira proveito nessas situações, ou seja, as pessoas que são honestos obedecem a lei e os bandidos? Não?

Este modelo adotado pelo Brasil não é tão eficaz quanto parecia ser, principalmente nos crimes de homicídios, em alguns casos os policiais não estão preparados para enfrentar os criminosos, tratando-se da questão de armamentos, estando os bandidos fortemente armados.

O grave erro nessa constatação é ignorar que o Estatuto do Desarmamento é uma lei de objeto específico e delimitado. Ele se volta a restringir a circulação e o uso de armas de fogo, e apenas delas. Logo, seu espectro de alcance se restringe a delitos especificamente cometidos com armas dessa natureza. Afinal, não há como se admitir que restringir a circulação dessas armas tenha afetação em crimes cometidos com outros meios. (REBELO, FABRÍCIO, 2018, online).

O Instituto de Pesquisa Econômica Aplicada (IPEA), analisou até o ano de 2019 o outro ponto de vista, o receio de liberar as armas na sociedade e afetar a segurança pública. O estudo revela que na maioria das vezes os crimes ocorridos de forma intencional, se dá devido a motivos pessoais como briga de trânsito, de vizinhos, em bar, sem contar nas quantidades de mortes que ocorreriam por acidente fatal, já que uma arma dentro de um lar facilitaria a criança ter este contato, as chances de suicídios aumentariam.

Se fosse permitido armas de fogo para toda a população, e um deles tenha um conflito estando ambos armados as chances de acontecer uma tragédia seria enorme. A arma é sim um ótimo instrumento para atacar, porém para se defender onde se é pego de surpresa é ruim. Exemplo disso são os policiais, a chance de ser morto em um dia de folga, em um assalto, abordado de forma inesperada, e os criminosos observarem que ele está armado o risco dele só aumenta.

3.2 Controle de armas de fogo e munições

Em meados de 1980 surgiu a portaria nº1261, ela foi a pioneira no assunto de fazer um processo para registrar as armas de fogo junto com a Polícia Civil, e foi a criadora das primeiras regras para os civis, no entanto, não era necessário fazer um cadastro. Mas em 1997 notou-se que as brigas na sociedade estavam se transformando em tragédias, tudo porque a circulação de armas de fogo na sociedade estava cada dia maior, então surgiu os primeiros movimentos de pessoas que era contra o armamento.

O Sistema Nacional de Armas (SINARM), criada pela lei nº 9.437/1997 é o responsável por controlar todas, os registros, posses e as comercializações de armas

de fogo e munições em todo o Brasileiro, instaurado no Ministério da Justiça na esfera da Polícia Federal (PF). Com base no art. 2º da lei 10.826/03 é de competência do SINARM:

I – Identificar as características e a propriedade de armas de fogo, mediante cadastro;

II – Cadastrar as armas de fogo produzidas, importadas e vendidas no País;

III – Cadastrar as autorizações de porte de arma de fogo e as renovações expedidas pela Polícia Federal;

IV – Cadastrar as transferências de propriedade, extravio, furto, roubo e outras ocorrências suscetíveis de alterar os dados cadastrais, inclusive as decorrentes de fechamento de empresas de segurança privada e de transporte de valores;

V – Identificar as modificações que alterem as características ou o funcionamento de arma de fogo;

VI – Integrar no cadastro os acervos policiais já existentes;

VII – Cadastrar as apreensões de armas de fogo, inclusive as vinculadas a procedimentos policiais e judiciais;

VIII – Cadastrar os armeiros em atividade no País, bem como conceder licença para exercer a atividade;

IX – Cadastrar mediante registro os produtores, atacadistas, varejistas, exportadores e importadores autorizados de armas de fogo, acessórios e munições;

X – Cadastrar a identificação do cano da arma, as características das impressões de raiamento e de micro estriamento de projétil disparado, conforme marcação e testes obrigatoriamente realizados pelo fabricante;

XI – informar às Secretarias de Segurança Pública dos Estados e do Distrito Federal os registros e autorizações de porte de armas de fogo nos respectivos territórios, bem como manter o cadastro atualizado para consulta.

Parágrafo único. As disposições deste artigo não alcançam as armas de fogo das Forças Armadas e Auxiliares, bem como as demais que constem dos seus registros próprios

Se tratando de desarmamento é necessário entender qual é a diferença entre posse e porte de armas de fogo. Posse é quando um direito adquirido através de um documento expedido pela PF, libera um indivíduo a comprar uma arma de fogo, cujo o uso é permitido, devendo o responsável manter o objeto dentro do seu domicílio ou de sua residência, poderá também mantê-lo no seu ambiente de trabalho, desde que

o mesmo seja o responsável legal pelo estabelecimento, isso significa que mesmo com o registro dessa arma não se pode transpostar ou retirar este objeto de dentro de sua casa ou trabalho, descumprindo essa regra com base no art.14 da lei de 10.826/03 a pena é de reclusão de 2 a 4 anos e multa. É preciso também comprovar que tem um local seguro ou um cofre para acomodar a arma se na localidade tiver crianças ou portadores de doenças mentais, enfim, a posse é utilizada com um direito de legítima defesa. Observe o que Capez diz:

O registro assegura o direito à posse da arma de fogo pelo interessado nos locais indicados pela lei. A ausência do registro torna a posse irregular, caracterizando a figura criminosa do art. 12 (arma de fogo de uso permitido) ou art. 16 (arma de fogo de uso restrito). A concessão do porte de arma de fogo, por sua vez, permite que o sujeito traga a arma de fogo consigo, transportando-a de um lugar para outro. O porte ilegal de arma configura os crimes previstos nos arts. 14 (arma de fogo de uso permitido) ou 16 (arma de fogo de uso restrito) (CAPEZ, 2007, p. 343-343)

Já o porte de arma de fogo tem uma garantia a mais, além da permissão para poder ficar com ela no interior da residência ou no seu local de trabalho onde se é o responsável geral, poderá também retirar desses locais citados, ou seja, é permitido transitar para qualquer localidade como por exemplo na rua, com base no art. 6 no Estatuto do Desarmamento existe uma exceção, só terá esse direito apenas alguns casos específicos, como os integrantes das forças armadas, os funcionários de empresas que trabalha com segurança privada ou transporte de valores, entre outros.

Existem vários estabelecimentos mercantis que são credenciados pelo Comando do Exército, que está autorizado a vender os acessórios, as munições e as armas de fogo para os indivíduos habilitados, no entanto são obrigados a informar ao Comando do Exército ou a Polícia Federal todo mês o que venderam e o que ainda está em estoque, independente do produto, Silva diz que:

Como trata-se de um registro precário, o empresário é o responsável pela segurança e proteção das armas de fogo, mas a partir do momento da venda, as responsabilidades são transferidas ao adquirente mediante em caso de transferência da arma de fogo, é feita com prévia autorização do SINARM através da Polícia Federal; e feita a transação, a arma será registrada em nome do novo proprietário que não terá direito ao porte, porque este é proibido tirando as exceções (SILVA, 2011, p. 6)



Para facilitar o controle das armas de fogo, na sua produção, independentemente do local onde está sendo fabricada, é colocado um número como se fosse um RG, assim ela se torna exclusiva, contribuindo na sua localização.

Para adquirir uma arma de fogo é necessário primeiro preencher alguns requisitos, como ter no mínimo vinte e cinco anos de idade; assegurar real indispensabilidade de ter uma; comprovar sua competência por meio de documentos onde confirme que não está respondendo a nenhum processo ou inquérito policial, ou seja, antecedentes criminais através de certidões negativas; apresentar comprovante de residência e trabalho e por último e não menos importante, também é necessário atesta sua aptidão psicológica e a capacidade técnica para fazer o manuseio de uma arma de fogo o art.4 do Estatuto do Desarmamento deixa claro:

§ 1º O SINARM expedirá autorização de compra de arma de fogo somente após atendidos os requisitos anteriormente estabelecidos, em nome do requerente e para a arma indicada, sendo intransferível esta autorização.

Para realizar este serviço é preciso seguir algumas etapas como fazer a solicitação de uma autorização de aquisição através de um formulário eletrônico; comparecer na PF para apresentar todos os documentos a cima relacionados; tem um custo para registrar a arma que varia de pessoa para empresa de segurança privada e por último faz o acompanhamento de todo o andamento do processo desse registro até que seja deferido ou não, se sim deverá fazer a impressão da autorização. Assim que adquirir a arma de uso permitido conforme os modelos elencados na portaria nº1.222/2019 no art. 3 é preciso fazer seu registro no prazo de até 15 (quinze) dias.

A partir do momento em que se tem o registro federal da arma de fogo, é necessário tomar cuidado quanto ao prazo de vencimento do mesmo, sua validade é de 10 (dez) anos, sendo importante antes de findar esse período, comparecer a unidade mais próxima da Polícia Federal e solicitar a lista de documentos necessários para sua renovação, não sendo preciso o comprovante da efetiva necessidade novamente.



4 CAPÍTULO III - A VIOLÊNCIA ARMADA

4.1 Percurso das armas de fogo e munições até chegar nas mãos dos criminosos

Nos dias de hoje, um dos grandes problemas na segurança pública com certeza é o emprego da violência no Brasil, e a maioria desses atos criminosos é realizado com a aplicação de armas de fogo. Muitos são os questionamentos a respeito de como as armas chegam na mão dos criminosos em geral, e como é feita a prevenção.

Boa parte das armas de fogo usadas na grande maioria dos crimes ocorridos no Brasil, surgiram de maneira ilícita, como por exemplo através roubos a empresas de segurança privada, na falsas exportação, por empresas autorizadas a comercialização, por meio da fabricação clandestina e também através do tráfico.

Quando o assunto é a fabricação nota-se que os criminosos fazem armas de fogo com o intuito de ganhar poder e obter lucros, por isso é necessário o envolvimento de muitas pessoas especializadas, cada um fica responsável por uma parte do serviço que ali se iniciará e para que a fabricação ocorra de maneira eficaz é preciso auxílio da tecnologia.

O crime organizado dispõe de meios instrumentais de alta tecnologia. Paralelamente às formas tradicionais de crimes, a moderna tecnologia permite a sofisticação da atuação criminosa. (LAVORENTI et al, 2000, p. 36)

Tem-se como base um caso que ocorreu em São Paulo, no dia 16 de outubro de 2017, onde policiais civis elaboravam um trabalho em cima do comércio ilegal de armas de fogo quando teve a informação de que em um certo imóvel estaria sendo usado para a fabricação de armas, rapidamente foram até ao local indicado juntamente com apoio de outros policiais, chegando no local encontraram um indivíduo com uma grande quantidade de peças metálicas, essas seriam utilizadas

para a fabricação de submetralhadoras e duas submetralhadoras em finalização, encontraram também várias munições de calibres diversos.

Juntamente com os itens apreendidos pela polícia, foram pegos celulares onde constava vários contatos de possíveis compradores, de indivíduos com capacidade técnica, que é o caso do engenheiro mecânico que compunham a quadrilha especializada, de fornecedores, como as madeiras e as molas, já no notebook encontraram diversas imagens com modelos diferentes de armas de fogo, as quais já teriam sido fabricados e entregues aos compradores.

Segundo Queiroz (2002) é possível fazer a identificação através de análise documental e descobrir quem faz parte dos grupos, entre líderes e membros, quais são seus modus operandi, o que fazem com o dinheiro obtido de maneira criminosa, descobrindo até mesmo onde está localizado os patrimônios e no nome de quem se encontra, tudo isso para que se possa efetuar uma prisão ou solicitar o sequestro dos seus bens.

Existem outros meios de espalhar as armas de fogo e suas munições pelo país ao qual Braga (2019) destaca em preocupar com a quantidade de armas ilegais que está em posse dos bandidos, um deles é através do tráfico, um negócio clandestino cuja finalidade é fazer a distribuição e lucra com os produtos ilícitos, neste caso, seriam elas as armas e munições. Este é um crime previsto no estatuto do desarmamento, lei 10.826/2003 que diz:

Art. 18. Importar, exportar, favorecer a entrada ou saída do território nacional, a qualquer título, de arma de fogo, acessório ou munição, sem autorização da autoridade competente: Pena – reclusão de 4 (quatro) a 8 (oito) anos, e multa.

O tráfico na fronteira brasileira entra com facilidade, porque possui aproximadamente 17 mil km de extensão, sendo difícil vigiar os criminosos nesta vastidão. Sua entrada poderá ser por meio da terra, utilizando pessoas para percorrer vários km dentre de matas com esses objetos escondidos em algum acessório, dentro dos carros escondido nos chamados mocós, nos contêineres. Outro meio de entrada é pela água dentro de embarcações e também pelo céu, conhecido como

lançamentos, onde pequenos voos com duração de alguns minutos jogam a mercadoria em um determinado lugar.

Estão na lista de passagem os países como Suriname, Colômbia, Bolívia, Paraguai, Argentina e Uruguai, por fim, faz parte também dos locais onde se é utilizado como rota para chegar nesse país os portos e aeroportos.

A Diretoria de Combate ao Crime Organizado de Brasília (DCOR/DPF), apresentou com base na numeração de identificação que acompanha cada arma, onde detectou que 80 % das que foram apreendidas é de fabricação nacional, já as armas importadas, a maioria vem dos Estados Unidos, Rússia, Alemanha, Israel, China, Argentina entre outros.

De acordo com a CPI de 2016 as principais rotas internacionais são:

- a) Armas provêm dos EUA, passam pelo Panamá e Brasil e são trocados por drogas na Colômbia;
- b) Armas provêm dos EUA, passam pelo México e Paraguai, com destino ao Brasil
- c) Armas provêm dos EUA, passam pelo México e ingressam no aeroporto do Galeão e portos do Rio de Janeiro, Sepetiba e Santos;
- d) Armas europeias são embarcadas no Porto de Roterdam, Holanda e seguem por mãe até Suriname [...] e entram no Brasil por ar, pelo Nordeste e por terra, pela região amazônica, via Pará e Amapá, com destino a Colômbia [...];
- e) Armas provêm da China e entram no Brasil pelo porto de Paranaguá, Paraná. (MARTINS, 2011, p.96)

As lojas de armas que estão localizada nas fronteiras com o Brasil, vendem armas e munições, indo contra as legislações dos países vizinhos. Existem galpões perto desses mercados que estocam várias armas de guerra, se o comprador foi indicado a ir no lugar certo poderá comprar o que quiser. Essa situação, se encontra nas cidades que cerca as cidades brasileiras, por exemplo o paraguaio, argentino e uruguaio. O maior rigor no controle de armas no Brasil, com a nova legislação, está sendo oculto pela tolerância na execução da lei nos países vizinhos, juntamente com a colaboração das polícias que ficam na de fronteira. Assim a importância de uma colaboração regional entre países do Mercosul de forma harmoniosa nas leis e na luta ao contrabando.

Os portos e aeroportos também estão na lista dos criminosos como um meio de levar armas e munições pelo país. A falta de controle desse ambiente é enorme. Existe uma Comissão Nacional de Segurança Pública que se encontra nos Portos, nos Terminais e nas Vias Navegáveis, essa Comissão veio para coordenar o Sistema de Segurança dos Portos e são conhecidos como CONPORTOS.

Os Estados Unidos solicitaram um estudo sobre o uso de scanners, aparelho utilizado para fazer Raio –X nos contêineres, onde está grande parte das mercadorias, observou-se que 86% dos produtos mundiais movimentam-se por vias marítimas. Foram utilizados 100.000 contêineres, nesse levantamento de dados foi possível constata que só 2% dos contêineres são escaneados nos portos brasileiros sendo que 1,8% dos scanners são abertos para averiguação.

Contamos com uma das maiores frota de aviões particulares e pequenos de todo o mundo. A INFRAERO é responsável por 66 aeroportos e apenas 24 contam com Raio – X, e 12 possui scanners de bagagem. Mesmo comprando muitos equipamentos nada está sendo feito com os outros aeroportos que a INFRAERO não consegue controlar, outro agravante são as centenas de pistas pequenas e clandestina.

Surge então a “Lei do Abate” que autoriza a Força Aérea a derrubar os aviões que não querem se identificar, maneira encontrada para lidar com o contrabando, mercadorias que foram transportadas por essas aeronaves durante vários anos. Para alguns, não está funcionando, mesmo porque o Sistema de Proteção da Amazônia-SIPAM, sistema de radar que observa as fronteiras da Amazônia, trabalharia de forma escassa, e de fato nenhum avião pirata foi abatido no Brasil. Mas há quem acredita que a Lei do Abate está ativa, e sua existência levou o tráfico a alterar o ingresso no país. Agora, o contrabando de armas e munições se dá através de fronteiras com auxílio de caminhões, carros e barcos, utiliza-se até pistas construídas em fazendas cúmplices do tráfico.

Outro meio das armas de fogo chegarem até as mãos dos criminosos é por meio das empresas de segurança privada, onde misteriosamente desaparece uma parte das armas do interior das empresas sem deixar nenhuma evidência, a alegação é de que foram roubadas dos seguranças em serviços com a transportadoras de cargas, uma vez que é comum as escoltas serem atacadas levando em consideração

que é mais em conta para os criminosos esses roubos do que ter que ir buscar esses armamentos fora do país, e a grande maioria dos seguranças usam armas inferiores se comparada ao dos assaltantes, ficando inviável a disputa por tal mercadoria.

Albuquerque e Madrid (2020), que os criminosos querem sempre o mais fácil e o mais em conta se tratando de custo, eles sabem que o cidadão de bem que tenha uma arma no serviço ou em sua casa não tem a mesma prática que eles têm no crime, dessa forma eles planejam adequadamente e executam o roubo das mesmas.

4.2 Índices de mortes causadas por armas de fogo

Na atualidade é notório o crescimento dos crimes ocorridos em todo território nacional com o emprego de armas de fogo, é necessária uma atenção especial para esse assunto levando em consideração o poder de destruição de diversas vidas. Há várias pessoas que defende o armamento para sua autoproteção, considerando que a polícia não pode estar em todo local e toda hora, ou seja, devido a precariedade da segurança pública na sociedade, por isso querem ter o fácil acesso a posse ou a porte de armas de fogo, só que essa ideia não está correta, observe:

‘a polícia não pode estar por toda parte’. Que não resiste a uma simples pergunta: ‘é assim que os países com baixa violência garantem a segurança do cidadão?’ claro que não. O que vamos em países pacíficos como Portugal e Suécia? Vamos policiais por toda parte? Ou as pessoas andam armadas? Nem uma coisa, nem outra. Nesses países não se vê policiais nas ruas e os cidadãos não portam armas. Então, o que garante a tranquilidade? Um somatório de políticas públicas. (BANDEIRA, 2019, p. 339)

Seguindo o raciocínio de Bandeira (2019), a arma não é adequada para defesa pessoal, uma vez que o indivíduo ataca de maneira repentina, seja em assalto ou homicídio ele estuda quem vai abordar, a hora certa, neste sentido a arma é conveniente para ataques.

O porte de arma é mais grave do que se costuma imaginar, vez que grande parte daqueles cometem aludido delito não têm em mente apenas se



defender ou apenas ter consigo uma arma, mas, no mais das vezes, são indivíduos que estão na iminência da prática de algum crime mais grave, como roubo, sequestro, etc. (CRESPO, 2006, p. 01).

Autores como Sherman, Shaw e Rogan (1995) e Duggan (2001), acredita que há uma relação onde quanto mais armas, maior será o número de crimes cometidos, pois quem estive com a arma nas mãos terá coragem e poder para coagir o próximo, resolvendo seus conflitos pessoais de maneira mais violenta.

Com isso percebe-se que a ocasião em que os criminosos agem, é muito arriscado ter em seu poder uma arma de fogo, essa é a falsa impressão de segurança. O que precisa de atenção e melhorias para a proteção da população são as instituições responsáveis pela segurança. A seguir veremos a quantidade de vidas que se foram nos últimos tempos com base em várias pesquisas, mortes essas causadas por armas de fogo.

nos últimos anos, muito se tem discutido e argumentado, a favor ou contra, do desarmamento da população. Mas em toda essa discussão, o que é incontestável é a nua e crua frialdade dos números. Entre 1979, ano em que se inicia a divulgação dos dados do Subsistema de Informações de Mortalidade, até 2003, último ano disponível, morreram no Brasil acima de 550 mil pessoas vítimas de armas de fogo. Se essa cifra já representa uma quantidade assustadora, é ainda mais apavorante saber que 206 mil deles eram jovens [...]. (WAISELFISZ, 2005, p.28)

A Organização das Nações Unidas (ONU) concluiu que 475 mil pessoas foram vítimas de homicídios no ano, envolvendo a armas de fogo, seja ela legal ou não, e destes, 80% das vítimas são homens. O cálculo da Organização Mundial de Saúde - OMS aponta que 2015 diminuiu para 19% da taxa que registrou 468 mil pessoas assassinadas no mundo, comparada ao ano 2000. Destas 152 mil vítimas foram mortas em áreas de conflitos e de guerra, chegando na porcentagem de 0,3% em todo o mundo.

A OMS (2017), mostrou o ranking das Américas referente as taxas de mortes considerando 100 mil habitantes, ficando em primeiro lugar Honduras com 85,7 em segundo lugar a Venezuela com uma taxa de 57,9. Em 9º lugar do ranking das Américas encontra-se o Brasil com 30,5 homicídios, conforme os dados obtidos em



2015. sabe-se que esse índice conseguiu melhorar considerando os dados anteriores que chegaram a 32,4.

Países como a África do Sul e Colômbia possuem índices bem parecido com as taxas do Brasil ficando com 35,7 e 48,8 baseados em 100 mil habitantes, porém, esses países atravessam conflitos como guerras civis, o que denota nos índices de registros no Brasil, tratando de homicídios com arma de fogo.

A prévia do Mapa da Violência 2014 mostra que o Brasil alcançou seu recorde anual de homicídios [...] De acordo com ele, o país da Copa do Mundo de Futebol e dos próximos Jogos Olímpicos alcançou em 2012, ao ano mais recente com dados contabilizados, seu recorde anual absoluto de homicídios: 56.337 vítimas [...] São números impressionantes, maiores, até mesmo, do que os países em guerra (REBELO, 2014, p. 01)

Países com baixos índice de homicídios com o uso de arma de fogo, também teve suas taxas reveladas, o Canadá por exemplo possui 1,8 homicídios por 100 mil habitantes, Estados Unidos com 5,3. As taxas europeias possuem um nível melhor onde a Alemanha está com 0,7 e a Espanha com 0,8 para cada 100 mil habitantes.

Waiselfisz (2005) diz que o estatuto da lei 10.826/03 e a campanha do desarmamento são fatores que influenciaram a mudança de crescimento de mortes, sendo regular e acelerado, cerca de 7,3% ao ano. Com 39,3 mil mortes em 2003, os números, foi reduzido para aproximadamente 36 mil, no entanto em 2008 ouve uma oscilação, chegando a 39 mil mortes.

Ao logo do tempo foi capaz de observar com base nos dados de mortes causadas por armas de fogo que os meios utilizados pelo desarmamento, se foi plausível, não ocorreu de maneira constante, podendo ter sido negligenciado ou suspenso, sem intervenção de outras estratégias que pudesse retroceder os números.

Afirma ainda Waiselfisz (2005), que o aumento na mortalidade por armas de fogo entre os jovens de 15 a 29 anos, foi ainda mais intenso do que na população em si, que teve um acréscimo de 346,5% para 414,0%. Tudo isso no período de 1980, que resultou na morte de mais de 4.415 pessoas, ao ano de 2010, com aproximadamente 22.694 óbitos.



A mortalidade entre os jovens por armas de fogo chegou a 47,6 levando em consideração 100 mil habitantes, isto corresponde o dobro dos registros na população total, o estudo mostrou que morrem 285% mais jovens do que os não jovens por causa de arma de fogo no ano de 2012. As pessoas de 19 anos de idade são as que mais morrem e 95% desses jovens eram do sexo masculino.

O crescimento das mortes por armas de fogo ocorre devido aos homicídios, que cresceram 502,8%, através dos suicídios com armas de fogo que subiu 46,8%, tem também as mortes por causa indeterminada, sem especificação, e as mortes por acidentes

Em razão dessa diferença no crescimento, a mortalidade por armas de fogo entre jovens, vai crescendo ao longo dos anos. Nos primeiros anos a taxa de jovens mortos era 75% maior do que a população total, já nos últimos anos o número se aproxima dos 116%, mais que o dobro, diferença essa explicada pelos homicídios.

Dreyfus e Nascimento (2005), fez um estudo onde concluiu-se que nas últimas décadas o Brasil possuía um enorme armamento, se tratando de números seria aproximadamente 15,2 milhões de armas de fogo em mão privadas e quase 3,8 milhões em mãos de criminosos.

Com uma dimensão de armas como essa, é fácil entender tamanha mortalidade que enfrentamos. Observe a tabela abaixo:

Tabela 1- Mortes por armas de fogo no Brasil

UF	1980	1990	2000	2010
RO	67	293	277	351
AC	12	33	39	63
AM	46	201	247	635
RR	-	9	47	29
PA	169	459	461	2.502
AP	2	17	33	103
TO	-	25	97	131
MA	29	194	141	827
PI	6	33	98	207
CE	159	242	657	2.057
RN	77	117	147	611
PB	127	224	372	1.208
PE	613	1.728	3.617	2.649
AL	148	273	484	1.721
SE	30	75	279	452
BA	139	523	766	4.439
MG	466	494	1.420	2.456
ES	122	419	1.004	1.359
RJ	2.093	5.557	6.126	4.111
SP	699	2.969	9.642	3.469
PR	367	538	1.093	2.630
SC	119	167	222	483
RS	227	998	1.250	1.496
MS	118	162	448	344
MT	22	180	691	566
GO	226	380	706	1.317
DF	21	278	501	576

Fonte: produzida pelo autor com base nos dados de MS/SVS/CGIAE – Sistema de Informações sobre Mortalidade – SIM

Com base nos números apresentado pela tabela 1, é perceptível que a violência armada no Brasil mostra o grande avanço de homicídios, parecendo uma corrida armamentista. Os dados obtidos pelo SIM apontam que entre 1980 e 2010, os

disparos levaram a óbito cerca de 800 mil pessoas, ou seja, no ano de 1980 tinha aproximadamente 8.710 vítimas e até 2010 passou a ser 38.892, mesmo aumentando a população os números são assustadores pois chega a um acréscimo de 346,5%.

O DataSUS, que é o departamento de informática do Sistema Único de Saúde (SUS), mostrou que, em 2019, foram registrados 43.062 assassinatos no Brasil, sendo que 30.206 a causa foi as armas de fogo. No ano de 2018 foram causados 41.179 óbitos por armas de fogo, 73% do total de 55.914 homicídios do mesmo ano.

A Secretaria Nacional de Segurança Pública (SENASP, 2015) relatou que as causas mais comuns de homicídios aqui no Brasil trata-se de violência patrimonial, de violência interpessoal, entre gangues, por drogas, violência doméstica, conflitos policiais com a população, ou seja, onde a presença do Estado nos territórios e fatores transversais são escassas.

Cerqueira (2014) traz a ideia de que se o acesso a arma de fogo aumenta 1% a taxa de homicídio subirá cerca de 2%, levando em consideração o fato de que quanto mais fácil é ter acesso as armas, menor será o preço no mercado ilegal facilitando a vida dos criminosos.

[...] a proliferação da arma de fogo parece ter sido o fator mais importante para explicar o aumento dos homicídios na década de 1990. (...) 1991/2000 - Aumento de 33,3% na demanda por armas resultou em aumento de 44 pontos % na taxa de homicídios. Redução de 29,5% no consumo de drogas ilícitas resultou em redução de 7,6 pontos percentuais na taxa de homicídios (CERQUEIRA, 2014, pp. 57-59).

E o aumento das mortes por armas de fogo não param no ano de 2010, o Ministério da Saúde, estudou e revelou que, entre os anos de 2011 até 2018 mais de 295.218 pessoas perderam a vida por conta de armas de fogo. Essa pesquisa levou em consideração os homicídios, os acidentes e os outros acontecimentos que os disparos de armas de fogo estão presentes. A média é que em torno de 40 mil pessoas perdem a vida no Brasil por ano, e a causa é a arma de fogo, os dados que o Ministério da Saúde mostra é assustador.

Deve-se levar em consideração também o estudo que o site metrópoles apresentou, que mostra o aumento de registro de armas de fogo novas no Brasil

passando de 252% um dos motivos pelos quais os números da violência só crescem, foram registradas cerca de 48,3 mil armas em nome de pessoas físicas só nos de janeiro até o mês de abril deste ano considerando que em 2019 foram feitos cerca de 13,7 mil registros. Com base no Sinarm, já se passam de 800 mil registros de armas ativas em todo o país.

O número total dos registros deliberados, contém as armas dos agentes de segurança públicos e privados, as renovações de registros, cresceu cerca de 9,7% entre de janeiro a abril de 2019 e neste mesmo período em 2020, passou de 61.710 em 2019 para 67.695 registro de armas de fogo em 2020.

Estados como o Rio de Janeiro ouve um aumento significativos de pedido para registrar as armas, onde 2019 nos seus 4 primeiros meses tinha-se 346 e em 2020 nos mesmos períodos os números foram a 4.687, ou seja, um crescimento de mais de 1.250%.

O Distrito Federal no início do ano de 2019 recebeu 190 pedidos, diferente dos 2.307 pedidos no começo do ano de 2020, ou seja, teve um aumento de 1.114%.

A Bahia está na liderança pois é o estado com mais registros de novas armas em 2020. Foram registradas 5.447 de janeiro a abril deste ano, e em 2019 nos primeiros quatro mesmo apenas 505 armas chegaram nas mãos de vários cidadãos em todo o estado, com uma alta de 978%.

O núcleo de jornalismo de dados do site Metrôpoles, concluiu também que não houve nenhuma unidade da federação que tenha apontado uma perda entre 2019 e 2020 no registro de novas armas para cidadãos.

Com todos esses dados apresentados, mostra que quanto mais armas de fogo em circulação, mais aumento o risco para a família, pois poderá acabar acontecendo mais suicídios, acidentes com vítimas fatais incluindo crianças, feminicídios e homicídios, tudo isso contribuindo para um aumento na taxa de mortes em uma sociedade.

5 CONCLUSÃO

Descreve-se neste trabalho, que o Estatuto do desarmamento foi pensado na redução no número de armas de fogo em circulação nas mãos de pessoas comuns, e sim liberar armas para quem se encaixar nos requisitos exigidos, no entanto não foi isso que aconteceu. O aumento legal de armas no país não aumentaria a segurança da população as pesquisas mostram que pessoas armadas tem mais chances de morte em um assalto do que as pessoas desarmadas, e se aumentar 1% de armas em circulação aumenta até 2% no número de mortes por armas de fogo. Mesmo assim a lei nº 10.826 de 2003, poupou a vida de milhares de pessoas por conta dos crimes violentos no Brasil, mas na prática tem inúmeros crimes com aplicação de armas de fogo mesmo após ao Estatuto do Desarmamento.

Sobre as dúvidas acerca do funcionamento da liberação de armas de fogo em outros países como os Estados Unidos (EUA) e no Brasil, não é possível ter o mesmo resultado, considerando apenas a maneira com que eles facilitaram a posse e o porte de armas de fogo a população, esse não é o fator principal que implica na diminuição da criminalidade geral no país, a diferença é que os EUA é super desenvolvido e um país de primeiro mundo, sua inversão é em tecnologia, segurança pública, em efetivo de polícia e principalmente em treinamento dos mesmos, e o ponto chave para dar certo é a tolerância zero para qualquer crime cometido, todos são penalizados, sem distinção de classe social ou poder aquisitivo, ou seja, o que dá certo para um poderá não funcionar com outro.

No Brasil apesar do crescimento econômico gerar um aumento considerável de produção e de emprego, a modernização tecnológica não vem acompanhando a evolução, a saúde e o estudo são árduos para pessoas de baixa renda, considerando então a grande desigualdade social. Em nosso país é notório que há diversas falhas e em diversos pontos, e um dele é na resolução de crimes, nas penalidades, nas impunidades, não tem a tolerância que os EUA têm, nesse sentido não se deve comparar o desarmamento entre países desenvolvidos com os subdesenvolvidos.

Se fosse permitido armas de fogo para toda a população, e um deles tenha um conflito estando ambos armados as chances de acontecer uma tragédia seria enorme.



A arma é sim um ótimo instrumento para atacar, porém para se defender onde se é pego de surpresa é ruim. Exemplo disso são os policiais, a chance de ser morto em um dia de folga, em um assalto, abordado de forma inesperada, e os criminosos observarem que ele está armado o risco de vida só aumenta.

A arma não faz um disparo sozinha, é necessário que um indivíduo esteja manuseando, e boa parte das vezes a população faz o uso de forma indevida e ilegal desse instrumento, tirando a vida de uma pessoa por vários motivos, entre eles pelo calor do momento, onde se perde a cabeça e acaba cometendo um crime, sem mencionar o comercio ilegal de arma de fogo que vem ganhando espaço por não conseguir controlar o que diz o Estatuto.

A teoria finalista defendida por Hans Welzel, trata-se do resultado final de uma determinada ação, em que toda conduta humana é voluntária e sempre terá um fim diferente dos acontecimentos naturais, ou seja, quando o homem pratica uma ação ele faz pensando no fim, analisa os meios para conseguir, avalia as consequências dessa vontade e com base nessa avaliação pratica o ato, nesse sentido a vontade anda junto com a finalidade.

Esse é um problema jurídico, tendo em vista que a Constituição Federal de 1988 no art. 144 diz que a segurança pública é um dever do Estado e são vários os fatores que não diminuiu até aqui esses desregramentos, e um deles é a penalidade para quem praticar o crime previsto na lei nº 10.826 de 2003 em seu art.17.

As punições deveriam ser mais rigorosas para quem cometesse qualquer crime envolvendo armas de fogo; deveria investir na segurança pública não deixando a força policial fraca, com um bom efetivo de policiais treinados, a maioria se corrompem pois os salários e os meios de trabalho são insuficiente; O sistema judiciário sem tantas brechas que facilitasse a vida do criminoso; ter presídios estruturados e seguros para suportar tanta gente, ter uma segurança de qualidade que impeçam os criminosos conseguirem roubar com facilidade as armas lícitas ou de adquirir armas ilícitas de maneira clandestinas, como é o exemplo das fronteiras.

Outras maneiras de diminuir a violência seria sem dúvida investir em escolas e ensinos de qualidade, isso incluir investir também nos professores que não tem

motivação e são mal pagos. "*Abrir uma escola é fechar uma prisão*"; investir em moradias, isso da dignidade e segurança para os indivíduos, considerando que as pessoas sem um teto ficam à mercê dos chefes de quadrilha aumentando as chances de ir parar no mundo do crime.

REFERÊNCIAS

Adquirir arma de fogo. Disponível em:

<<http://www.pf.gov.br/servicos-pf/carta-de-servicos/armas/adquirir-arma-de-fogo..>> acesso em 04/10/2020

ALBURQUERQUE, I.F.; MADRID, F.L.M. **Posse e porte de arma de fogo para civis, uma proteção ou um risco?** Artigo. Curso de Direito do Centro Universitário Antônio Eufrásio de Toledo de Presidente Prudente. Presidente Prudente. 2020

Armas de fogo. Disponível em:

<https://pt.wikipedia.org/wiki/Arma_de_fogo> Acesso em 15/04/2020

BANDEIRA, Antônio Rangel. **ARMAS PARA QUE? O uso de arma de fogo por civis no Brasil e no mundo, e o que isso tem a ver com segurança pública e privada.** 1º ed. São Paulo: leYa, 2019

BRAGA, Giampaolo Morgado. Em lugar da posse e porte, deveríamos estar mais preocupados com armas ilegais. Net, 2019. Disponível em: <<https://epoca.globo.com/em-lugar-da-posse-porte-deveriamos-estar-mais-preocupados-com-armas-ilegais-23650365>>. Acesso em 18/11/2020

BRASIL. **LEI Nº 10.826, de 22 de dezembro de 2003.** Dispõe sobre registro, posse e comercialização de armas de fogo e munição, sobre o Sistema Nacional de Armas – Sinarm, define crimes e dá outras providências. Disponível em:

<http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/leis/2003/l10.826.htm>. acesso 03/10/2020

CAPEZ, Fernando. **Curso de Direito Penal – Legislação Penal Especial.** Volume 4. São Paulo: Saraiva, 2007 p. 342 – 343

CHESNAIS, Jean Claude. **A violência no Brasil. Causas e recomendações políticas para a sua prevenção** disponível:
<<https://www.scielo.org/article/csc/1999.v4n1/53-69/>>. Acesso 29/11/2020

CRESPO, Marcelo Xavier de Freitas. **Conceito de crime de menor potencial ofensivo e as Leis nº 9.099/95, 10.259/01 e a novel 11.313/06. O fim da celeuma.** Disponível em:

< <http://jus2.uol.com.br/doutrina/texto.asp?id=8810>>. Acesso em nov. de 2020

DARM **Divisão de Repressão ao tráfico ilícito de armas**, 2011.

Disponível em:

<<https://www2.camara.leg.br/atividade-legislativa/comissoes/comissoes-permanentes/cspcco/pastaeventos.html/ApresentaoPolciaFederalPainel3.pdf> > acesso 14/10/2020

DREYFUS, P & NASCIMENTO, M.S. **Small Arms Holdings in Brazil: Toward a Comprehensive Mapping of Guns and Their Owners.** FERNANDES, R. ed. Brazil: The Arms and the Victims. Rio de Janeiro: 7 Letras/Viva Rio/ISER, 2005

DUGGAN, M. **More guns, more crime. Journal of Political Economy**, v. 109, n. 5, 2001

FERNANDES, Augusto. **15 anos após o referendo, armas são responsáveis por 70% dos homicídios no país.** Disponível em:

<<https://www.correiobraziliense.com.br/brasil/2020/10/4884622-15-anos-apos-referendo-armas-sao-responsaveis-por-70--dos-homicidios-no-pais.html>> acesso em 01/11/2020

FGV, DIRETORIA DE ANALISE DE POLITICAS PUBLICAS, **balas e vidas perdidas; o paradoxo das armas como instrumento de segurança**, 2017. Disponível em:

<<http://dapp.fgv.br/wp-content/uploads/2017/06/DappReportArmasdefogo-3.pdf>>. acesso em 10/11/2020

LAVORENTI, Wilson et al. **Crime organizado na atualidade.** 1.ed. Campinas: Bookseller, 2000.

LIMA, André Militão. **Armas, tecnologia e crime organizado**. Revista internacional da Associação Brasileira de Criminologia. Vol. 1 Ano 3, 2019. Disponível em:

<<http://abcriminologia.com.br/revistaoc/arquivos/revista-oc-iii.pdf#page=54>> acesso em 18/10/2020

MARTINS, Etiene. **Direito Internacional e Segurança Pública. A questão do tráfico internacional de armas**. 1.ed. São Paulo: 2011 p.96.

OMS (Organização Mundial da Saúde). **Estatísticas mundiais de saúde 2017: monitoramento de saúde para os Objetivos de Desenvolvimento Sustentável (ODS)**. (World Health Organization, 2017).

PERES, Priscila. **Estado tem 7 corredores de tráfico de drogas e armas na fronteira**. Mato Grosso do Sul. Net. [20--?]. Disponível em:

<<https://www.amambainoticias.com.br/policia/estado-tem-7-corredores-de-traffic-de-drogas-e-armas-na-fronteira>> acesso dia 09/11/2020

QUEIROZ, Carlos Alberto Marchi de (coord.). **Manual operacional do policial civil: doutrina, legislação, modelos**. São Paulo: Delegacia Geral de Polícia, 2002

REBELO, Fabrício. **Desarmamento brasileiro: Um fracasso incontestável**. (2014). Disponível em:

<<https://jus.com.br/artigos/28989/desarmamento-brasileiro-um-fracasso-incontestavel>>. Acesso em nov. de 2020

SHERMAN, L. W.; SHAW, J. W.; ROGAN, D. P. **The Kansas city gun experiment. National Institute of Justice: research in brief**, jan. 1995.

SILVA, Aline Maria Borges da. **Armas de fogo no Brasil e Estatuto do Desarmamento**. Revista Busca Legis, 2011. Disponível em:

<<http://www.egov.ufsc.br/portal/conteudo/armas-de-fogo-no-brasil-e-estatuto-do-desarmamento-0>>. Acesso em 02/11/2020

UNODC. **Estudo do UNODC lança luz sobre o crime oculto de tráfico de armas de fogo**. 2020. Disponível em:

<https://www.unodc.org/lpo-brazil/pt/frontpage/2020/07/estudo-do-UNODC-expoe-o-encoberto-crime-de-trafico-de-armas-de-fogo.html>. acesso 14/10/2020

WASELFISZ, J.J. **Mortes matadas por armas de fogo: 1979/2003**. Brasília, UNESCO, 2005. Disponível em:

<http://www.observatoriodeseguranca.org/files/Mortes%20matadas%20por%20armas%20de%20fogo%20no%20Brasil,%201979-2003.pdf> acesso em 03/10/2020

